

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

# EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada no Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, Torna público que, realizará licitação, para **Registro de Preços** na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por **ITEM**, nos termos da <u>Lei Federal nº 14.133</u>, de 2021, LC Nº 123/06, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
	GESTÃO DE PESSOAS
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	Dia 01/07/2024 às 09h:00m (horário de Brasília).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	Dia 08/07/2024 às 23h:59m (horário de Brasília).
DATA E LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	Dia 08/07/2024 às 23h:59m (horário de Brasília).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	Dia 11/07/2024 às 08h:00m (horário de Brasília).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	Dia 11/07/2024 às 08h:01m (horário de Brasília).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO.

# DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

#### 1. DO OBJETO:

- **1.1.** O objeto da presente licitação é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- **1.2.** A licitação será dividida em item(ns), conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos item(ns) forem de seu interesse.
- **1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO REGISTRO DE PRECOS:

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

# 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- **3.1.** Poderão participar deste Pregão **exclusivamente** as empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), nos termos da LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

# 4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES: 4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

<u>www.parelhas.rn.gov.br</u> - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

- 4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 4.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 4.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 4.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

# 4.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 4.2.1. CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.2.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 4.2.6. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 4.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 4.2.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 4.2.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 4.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# 4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da **sede** do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

# 4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

#### 5. DO CADASTRO DE RESERVA:

- **5.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, nos termos do <u>Art. 82, VII, da Lei Federal nº 14.133/21</u>.
- **5.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

# DAS CONDIÇÕES GERAIS DO EDITAL:

#### 6. DO CREDENCIAMENTO:

- **6.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- **6.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- **6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **6.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

# 7. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

- 7.1. Não poderão disputar esta licitação:
  - 7.1.1. Os licitantes que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.1.2. Os licitantes que se enquadrem no Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - 7.1.3. Os atentes públicos de órgão ou da entidade licitante ou contratante, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
  - 7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual
  - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
  - 7.1.5. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.1.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 7.1.7. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9° e 14 da Lei nº 14.133/2021;
  - 7.1.8. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
  - 7.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

7.1.10. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

# 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- **8.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **8.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
  - 8.2.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
  - 8.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  - 8.2.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
  - 8.2.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
  - 8.2.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- **8.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
  - 8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
  - 8.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;</u>
  - 8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **8.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **8.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
  - 8.5.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
  - 8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **8.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 7.3 ou 7.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Título IV</u>, <u>da Lei nº 14.133, de 2021</u>, e neste Edital.
- **8.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- **8.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **8.9.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
  - 8.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - 8.9.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- **8.10.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

#### 9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- **9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
  - 9.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
  - 9.1.2. Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
  - 9.1.3. Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
  - 9.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
  - 9.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **9.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **9.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **9.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 9.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **9.6.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.

# 10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- **10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **10.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- **10.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
  - 10.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 10.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

- **10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 (um centavo).**
- **10.10.**O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- **10.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.
- **10.12.** Na fase de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 10.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 10.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 10.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 10.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **10.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **10.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **10.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **10.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **10.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos <u>arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº</u> 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
  - 10.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 10.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
  - 10.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- **10.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
  - 10.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 10.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 10.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
  - 10.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 10.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- **10.21.** Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o/RN.

#### 11. DA FASE DE JULGAMENTO:

- **11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
- **b**) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).
- **11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por forca da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n° 8.429, de 1992.
- **11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **11.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a LC nº123/06.
- **11.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 11.7.1. Se enquadrarem nos casos previstos no Art. 59, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- **11.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
  - 11.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - 11.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - **11.8.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- **11.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- **11.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 11.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 11.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- **11.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- **11.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- **11.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada
- **11.16.** Quando for o caso, será solicitado amostra(s) do primeiro classificado, assim, quando não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

- **12.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
  - 12.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
  - 12.1.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **12.2.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **12.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- **12.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

<u>www.parelhas.rn.gov.br</u> - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

- **12.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 12.5.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05** (CINCO) dias úteis contados da solicitação.
  - 12.5.2. . Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
  - 12.5.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
  - 12.5.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
  - 12.5.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguirse-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
  - 12.5.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
  - 12.5.7. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (DEZ) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
  - 12.5.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- **12.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

# 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- **13.1.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por emitidos pela internet.
- **13.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.3.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- **13.4.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **13.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 13.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- **13.6.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 13.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **13.7.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
  - 13.7.1. Em caso de apresentação incompleta dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá abrir diligência, no prazo máximo de 02 (duas) horas, para que a empresa sane a pendência detectada.
- 13.8. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.
  - 13.8.1. Os documentos relativos à habilitação deverão ser enviados no momento do cadastro da proposta.
  - 13.8.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 13.8.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **13.9.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **13.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **13.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- **13.12.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- **13.13.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### 14. DAS INTENSÕES E DOS RECURSOS:

- **14.1.** A Intenção de recorrer no sistema, ocorrerá em dois momentos distintos, uma logo após a declaração de arrematantes no processo e a outra, após o término da fase de habilitação, não podendo o prazo ser inferior a 10 (dez) minutos, conforme previsão do Art. 165, §1°, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.
- **14.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no <u>art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>.
- **14.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

# 15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- **15.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no <u>Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.</u>
- **15.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no <a href="https://example.com/Art.156">Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021</a>.

# 16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- **16.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei Federal nº 14.133, de 2021</u>, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar diretamente no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>)o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos do <u>Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021</u>.
- **16.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# 17. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE:

- 16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

# 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **18.1.** O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- **18.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **18.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Parelhas/RN.
- **18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- **18.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- **18.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- **18.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I -** Termo de Referência:

ANEXO II - Minuta da ARP:

**ANEXO III** – Minuta de Termo de Contrato;

**ANEXO IV** – Dados da Empresa.

Parelhas/RN, 27 de Junho de 2024.

NÁDIA NÉRI DE OLIVEIRA MACÊDO

Pregoeira Municipal



# **E GESTÃO DE PESSOAS**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

<u>www.parelhas.rn.gov.br</u> - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

# TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.726/2024

# 1. DO OBJETO

- **1.1.** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS, conforme condições, quantidades e exigências, estabelecidas neste instrumento.
- **1.2.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
1	0007299 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (2,5 X 100MM) , PCT COM 100 UNID.		285
2	0007300 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (3,6X150MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	400
3	0007301 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (4,8X300MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	280
4	0007302 - ABRAÇADEIRA NYLON BR/PT (4,8X400MM) , PCT COM 100 UNID.	PCT	280
5	0000550 - ADESIVO ARALDITE 75G	Unidade	175
6	0000652 - ADESIVO EPOXI MASSA 100G, SIMILAR A DUREPOX.	Unidade	143
7	0007303 - ADESIVO FIXCUBA (380 GR)	Unid	133
8	0007304 - ADESIVO IST 793 BICO ANTI-ENTUPIMENTO (20GR)	Unid	158
9	0007305 - ADESIVO MULTIUSO PU FIX BRANCO CARTUCHO 387G/280ML.	Unid	155
10	0007306 - ADESIVO MULTIUSO PU FIX CINZA CARTUCHO 387G/280ML.	Unid	148
11	0007307 - ADESIVO PLASTICO (175G)	Unid	125
12	0007308 - ADESIVO VEDA CALHA (280G) ALUMÍNIO	Unid	130
13	0000551 - ALICATE N° 08	Unidade	85
14	0024472 - AQUISIÇÃO DE FIO DE NYLON DESTINADOS A MAQUINDA ROÇADEIRA, TIPO: 3,0MM DE ESPESSURA E PERFIL REDONDO. BOBINA COM 248M. ENTREGA INCLUSA. (Cor Preta)	Unid	400
15	0000553 - ARAME FARPADO 500 M	Rolo	153
16	0000554 - ARAME GALVANIZADO 14	QUILO	248
17	0000555 - ARAME GALVANIZADO 16	QUILO	248
18	0024473 - ARAME RECOZIDO N°. 18	QUILO	500
19	0000557 - ARCO PARA SERRA	Unidade	42
20	0024517 - AREIA MÉDIA DE RIO (CAÇAMBA COM 15 M³)	Unid	384
21	0024518 - AREIA TIPO MAÇAME (CAÇAMBA COM 15 M³)	Unid	120
22	0024474 - ARGAMASSA COM 15 KG AC-II (Conforme NBR	SACO	3.770



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

	14081-10)		
23	0024475 - ARGAMASSA COM 20 KG ACIII (Conforme NBR	SACO	3.570
23	14081-10)	SACO	3.370
24	0024476 - BALDE FERRO - B (Capacidade 18L)	Unid	85
25	0000563 - BARROTE 3 X 3 MADEIRA (ANGELIM VERMELHO	Metro	2.908
23	OU MAÇARANDUBA)	Wicho	2.700
26	0018724 - BOTA DE COURO, NUMERAÇÃO DIVERSA.	Par	575
27	0024477 - BOTA SETE LEGUA EM PVC, CANO LONGO, COR	Par	220
	BRANCA (NUMERAÇÃO A SOLICITAR)		
28	0024500 - BRITA	m³	674
29	0007318 - BROCA VIDEA 6.0 P/ CONCRETO	Unid	300
30	0007319 - BROCA VIDEA 8.0 P/ CONCRETO	Unid	400
31	0007316 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 10MM	Unid	540
32	0007317 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 12MM	Unid	540
33	0007313 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 4.0 DIN 8039	Unid	300
34	0007314 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 5.0 DIN 8039	Unid	300
35	0007315 - BROCA VIDEA P/ CONCRETO 8.0 DIN 8039	Unid	400
36	0007321 - BUCHA P/ FIXAÇÃO (TIJOLO FURADO) N° 10	Unid	440
37	0007322 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON N° 06	Unid	410
38	0007323 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON N° 08	Unid	410
39	0007325 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON N° 12	Unid	410
40	0007320 - BUCHA P/ FIXAÇÃO EM GESSO 9,5 X 25 MM	Unid	810
41	0006036 - CABO DE MADEIRA PARA ENXADA	Unid	130
42	0024478 - Cabo de madeira para pá com 71 cm.	Unid	110
43	0024479 - Cabo de madeira para picareta com 71 cm.	Unid	105
44	0000576 - CADEADO N° 25	Unidade	135
45	0000575 - CADEADO N° 30	Unidade	135
46	0000577 - CADEADO N° 35	Unidade	135
47	0000578 - CADEADO N° 45	Unidade	135
48	0000579 - CAIBRO DE MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	4.990
49	0024481 - CAIXA DE PORTA 070 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
50	0024480 - CAIXA DE PORTA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
51	0024520 - CAIXA DE PORTA 0,90 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	185
52	0024482 - CAL (LATA DE 18L)	Lata	980
53	0000588 - Câmara De Ar 3.25-8 /3.00-8 Carrinho De Mão Aro 8	Unidade	106
54	0007270 - CARRO DE MÃO CHAPA Nº 18	Unid	49
55	0000620 - CHIMBANQUE COM CABO	Unidade	110
56	0000623 - CIMENTO C/ 50 KG	SACO	9.670
57	0024483 - CISCADOR DE FERRO (Modelo tipo Jardim com 14	Unid	87
58	Dentes) 0000624 - COLA BRANCA, EMBALAGEM 1000 ML	Unidade	140
59	0000625 - COLA BRANCA, EMBALAGEM 500 G	Unidade	115
60	0003800 - COLA DE SILICONE ALTA TEMPERATURA VERMELHA 50G	UND	218



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81 Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

	,		
61	0019454 - COLA DE SILICONE TRANSPARENTE ACÉTICO 280G	Unid	218
62	0000626 - COLA DE SILICONE, EMBALAGEM 50 G	Unidade	160
63	0000977 - COLHER DE PEDREIRO 7"	Unidade	84
64	0000628 - COMPENSADO 4 MM (1,50 X 2,20 = 3,52M <sup>2</sup> /PÇ)	M²	1.385
65	0000629 - CORDA SEDA 10MM	QUILO	260
66	0019456 - CORDA SEDA 12MM	KG	218
67	0019457 - CORDA SEDA 16MM	KG	218
68	0019458 - CORDA SEDA 22MM	KG	218
69	0019455 - CORDA SEDA 8MM	KG	218
70	0005033 - DISCO DE CORTE DE 7 POLEGADAS	Unid	341
71	0005032 - DISCO DE DESBASTE DE 7 POLEGADAS	Unid	281
72	0000650 - DOBRADIÇA DE CANTO 4 "	Par	325
73	0000651 - DOBRADIÇA DE CRUZ 3 1/2	Par	275
74	0024487 - ELETRODO 6013 2,5 MM	KG	250
75	0024485 - ELETRODO 6013 3,25 MM	KG	300
76	0024486 - ELETRODO 6013 4 MM	KG	300
77	0024484 - ELETRODO REVESTIMENTO EM 48 3,25 MM	KG	745
78	0024488 - ENXADA COM CABO DE MADEIRA TIPO LARGA 2,5 DE LÂMINA	Unid	115
79	0024489 - ESPÁTULA DE FERRO, 10 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	126
80	0024490 - ESPÁTULA DE FERRO, 6 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	89
81	0024491 - ESPÁTULA DE FERRO, 8 CM DE LÂMINA E CABO DE PLÁSTICO	Unid	106
82	0024492 - FACÃO 30 POLEGADAS EM AÇO TEMPERADO	Unid	65
83	0000661 - FECHADURA C/ TRINCO EXTERNA	Unidade	300
84	0000662 - FECHADURA COM FERROLHO PARA PORTÃO	Unidade	130
85	0000663 - FECHADURA COMUM	Unidade	255
86	0000664 - FECHADURA DE TRINCO INTERNA	Unidade	300
87	0000665 - FECHADURA PARA BANHEIRO	Unidade	185
88	0000672 - FERROLHO TARJETA 2 1/2 "	Unidade	145
89	0000673 - FERROLHO TARJETA 2"	Unidade	145
90	0000674 - FERROLHO TARJETA 3"	Unidade	145
91	0003895 - Fita zebrada sem adesivo 70mmx100mm	Unidade	230
92	0024493 - FOICE TIPO ROÇADEIRA COM CABO DE 50 CM	Unid	80
93	0024494 - FORCADO 10 DENTES COM CABO DE 1,45 M	Unid	55
94	0024495 - FORRA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumari)	Unid	185
95	0000981 - FORRA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	195
96	0024496 - GONZO PARES COM ESPESSURA DE 5/8	Unid	235
97	0024497 - GRAMPO PARA CERCA EM AÇO GALVANIZADO	QUILO	95
98	0000694 - IMPERMEABILIZANTE GALÃO 3600 ML	Galão	725
99	0000695 - IMPERMEABILIZANTE LATÃO 18 L	Unidade	425
	:		



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81 Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

100	0021762 - LIMA CHATA MURÇA DE 6 POLEGADAS COM CABO	Unid	83
101	0000745 - LINHA 3 X 4 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.690
102	0000746 - LINHA 3 X 5 POLEGADAS, MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO.	Metro	2.640
103	0000747 - LINHA 3 X 6 MADEIRA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	2.590
104	0019459 - LINHA PARA PEDREIRO COM 100 METROS	Unid	55
105	0000749 - LIXA DE FERRO № 120	Unidade	275
106	0000750 - LIXA DE FERRO Nº 40	Unidade	285
107	0000751 - LIXA DE FERRO N° 50	Unidade	285
108	0000748 - LIXA FERRO Nº 100	Unidade	285
109	0000752 - LIXA PARA MASSA N° 100	Unidade	550
110	0019460 - LIXA PARA MASSA N° 120	Unid	275
111	0000753 - LIXA PARA MASSA N° 50	Unidade	550
112	0000754 - LIXA PARA MASSA N° 60	Unidade	550
113	0000755 - LIXA PARA MASSA N° 80	Unidade	490
114	0000758 - LUVA DE COURO 20 CM	Par	175
115	0003903 - LUVA DE MALHA COM BORRACHA VULCANIZADA.	Par	570
116	0000973 - LUVA DE PANO PIGMENTADO	Par	305
117	0006680 - LUVA DE PVC, COM PALMA ASPERA ANTIDERRAPANTE DE 36 CM.	Par	580
118	0005041 - LUVA DE PVC, COM PALMA ASPERA ANTIDERRAPANTE DE 70 CM.	Par	580
119	0021761 - LUVA POLILATEX PALMA PT/PT	Par	1.000
120	0000566 - MADEIRITE 15 MM (1,60 X 2,20 = 3,52M <sup>2</sup> /PÇ)	M²	1.255
121	0007271 - MADEIRITE N° 10 MM (1,60 X 2,20 = 3,52 M²/PÇ)	Unid	1.255
122	0024515 - MALHA POP EM AÇO CA-50 10 X 10, FERROS EM 4.2 MM, MEDINDO 2 X 3 M	Unid	320
123	0000976 - MARRETA DE 1 KG	Unidade	58
124	0000774 - MASSA ACRÍLICA 3600 ML	Galão	810
125	0000773 - MASSA ACRÍLICA, 18 LITROS	LATÃO	775
126	0000775 - MASSA CORRIDA GALÃO, 3.600 ML	Galão	700
127	0000776 - MASSA CORRIDA LATÃO, 18 LITROS	LATÃO	600
128	0000372 - OCULOS P/ PROTEÇÃO	Unidade	199
129	0024501 - PÁ DE BICO METÁLICA COM CABO DE 71 CM	Unid	111
130	0024502 - PÁ QUADRADA METÁLICA COM CABO DE 71 CM	Unid	161
131	0007282 - PARAFUSO 1/2X 2.1/2	Unid	350
132	0007281 - Parafuso 1/2x2	Unid	350
133	0007280 - Parafuso 1/4x2	Unid	350
134	0007284 - PARAFUSO 3/8X2	Unid	350
135	0000780 - PARAFUSO DE FIQUESAS SANITÁRIO 12	Unidade	185
136	0019465 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 1". Caixa C/ 100 unidades	CX	186



# MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

137	0019466 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 1/2". Caixa C/ 100 unidades	CX	189
138	0019468 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 2/5". Caixa C/ 100 unidades	CX	189
139	0019469 - Parafuso Francês Zincado C/ Porca 1/2 X 3". Caixa C/ 100 unidades	CX	189
140	0019461 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X1". CAIXA COM 100 UNID	CX	189
141	0019462 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X1/2". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
142	0019463 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X2". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
143	0019464 - Parafuso Sextavado Rosca Soberba 1/4X2/5". CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	189
144	0024503 - PICARETA COM CABO DE 71 CM	Unid	96
145	0000787 - PINCEL BROCHA RETANGULAR 18X8.	Unidade	3.270
146	0024504 - PISCA-PISCA LED ESTÁTICO (COR BRANCO)	Unid	2.000
147	0024506 - PISO CERÂMICO 46 X 46, CLASSE A, PEI 5, com garantia de no mínimo 5 anos, resistente a produtos químicos. Bordas Retificadas. (cor conforme solicitação)	M²	4.600
148	0024505 - PISO CERÂMICO 75 X 75, CLASSE A, PEI 5, com garantia de no mínimo 5 anos, resistente a produtos químicos. Bordas Retificadas (cor conforme solicitação)	M²	4.800
149	0000794 - PNEU PARA CARRO DE MÃO	Unidade	104
150	0000991 - PONTEIRO DE AÇO (ALTURA 30CM)	Unidade	350
151	0024507 - PONTEIRO DE AÇO GROSSO (Altura 40 cm)	Unid	355
152	0000795 - PORTA 0,70 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	380
153	0000796 - PORTA 0,80 M X 2,10 M LAMINADA	Unidade	390
154	0024508 - PORTA DE ALMOFADA 0,80 X 2,10 (Em Madeira Cumaru)	Unid	385
155	0000980 - PORTA DE FICHA ROLADA 0,80	Unidade	355
156	0007312 - PORTA ELETRODO 1100A	Unid	112
157	0007286 - PREGO 1 1/4" X 1 1/4"	KG	400
158	0000797 - PREGO 1 1/4" X 14	QUILO	400
159	0007285 - PREGO 18X27	KG	380
160	0007287 - PREGO 1X3	KG	380
161	0000798 - PREGO 2 1/2" X 10	QUILO	380
162	0000799 - PREGO 3 X 8	QUILO	400
163	0024509 - REJUNTE PARA CERÂMICA (Cor a Definir)	QUILO	2.070
164	0000818 - RIPA MAÇARANDUBA OU ANGELIM VERMELHO	Metro	9.090
165	0000820 - ROLO DE ESPUMA 23 CM	Unidade	185
166	0000821 - ROLO DE ESPUMA 23 CM, COM GARFO	Unidade	185
167	0024510 - ROLO DE ESPUMA 4 CM COM SUPORTE EM PLÁSTICO	Unid	185
168	0024511 - ROLO DE ESPUMA 9 CM COM SUPORTE EM PLÁSTICO	Unid	185



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

170		, ~	1	
171   0000829 - SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO	169	0000824 - SELADOR ACRÍLICO LATÃO 18 LITROS	Unidade	755
172	170	<u> </u>		750
173	171	0000829 - SOLVENTE PARA TINTA A ÓLEO		960
174	172	0000831 - SUPERCAL COM 5 KG	Pacote	355
COLONIAL    175   0007359 - TELHA ONDULADA TRANSLÚCIDA	173		Unid	320
175   0007359 - TELHA ONDULADA TRANSLÚCIDA	174	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Milheiro	366
176	175	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Unid	1.000
177   0000846 - TEXTURA LATÃO 18 LITROS			Unid	700
178   0007291 - THINER 101 5 LTS			LATÃO	100
179   0024513 - Tijolo Cerâmico 19cm x 19cm x 9cm. (1*. Qualidade)   Milheiro   286   180   0000850 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1000 ML   Unidade   755   181   0000851 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML   Unidade   738   182   0000853 - TINTA LÁTEX 3600 ML PARA EXTERIOR   Galão   575   183   0000855 - TINTA LÁTEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS   LATÃO   1.000   184   0000855 - TINTA LATEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS   LATÃO   1.000   185   0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L)   LATÃO   360   185   0005518 - TINTA PARA PISO 3.6 LTS   Galão   455   187   0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12   Unidade   188   0019470 - TRENA de 10mt   Unidade   189   0003891 - Trena de 30m   Unidade   376   190   0003892 - Trena de 50m   Unidade   76   191   0000992 - TRENA de 5mt   Unidade   103   194   0000874 - TRINCHA 2"   Unidade   103   194   0000874 - TRINCHA DE 1 1/2"   Unidade   103   194   0000875 - TRINCHA DE 1 1/2"   Unidade   103   195   0000877 - TRINCHA DE 1"   Unidade   103   196   0000878 - TRINCHA DE 1"   Unidade   103   197   0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)   Unid   95   198   0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM   Unidade   189   0000871 - VERGALHÃO CA-50 16 MM   QUILO   5.700   200   0004814 - VERGALHÃO CA-50 16 MM   QUILO   5.700   201   0000666 - VERGALHÃO CA-50 1/4" (0,25KG/M).   QUILO   5.700   203   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).   QUILO   5.700   204   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).   QUILO   5.700   204   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).   QUILO   5.700   205   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000667 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000669 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000669 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000669 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000669 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   5.700   206   0000669 - VERGALHÃO CA-50				340
180			Milheiro	286
181   0000851 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML			+	755
182   0000853 - TINTA LÁTEX 3600 ML PARA EXTERIOR   Galão   575     183   0000855 - TINTA LATEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS   LATÃO   1.000     184   0000856 - TINTA LATEX INTERNA LATÃO 18 LITROS   LATÃO   610     185   0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L )   LATÃO   360     186   0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS   Galão   450     187   0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12   Unid   818     188   0019470 - TRENA de 10mt   Unid   61     189   0003891 - Trena de 30m   Unidade   81     190   0003892 - Trena de 50m   Unidade   76     191   0000992 - TRENA de 5mt   Unidade   103     192   0000874 - TRINCHA 2"   Unidade   103     193   0000875 - TRINCHA 3"   Unidade   103     194   0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"   Unidade   103     195   0000877 - TRINCHA DE 1 1/2"   Unidade   103     196   0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"   Unidade   103     197   0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)   Unid   95     198   0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM   Unidade   166     CABO   CABO   Unidade   189     200   0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM   QUILO   5,700     201   0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).   QUILO   17,415     202   0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   17,415     204   0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).   QUILO   16,815     205   0000669 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).   QUILO   5,505     206   0000694 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).   QUILO   5,505     208   0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML   Unidade   335     208   0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML   Unidade   326     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   250     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   250     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   250     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   428     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   428     200   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   428     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML   Unidade   428     209   0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600	181		Unidade	735
183         0000855 - TINTA LATEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS         LATÃO         1.000           184         0000856 - TINTA LATEX INTERNA LATÃO 18 LITROS         LATÃO         610           185         0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L)         LATÃO         360           186         0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS         Galão         450           187         0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12         Unid         88           188         0019470 - TRENA de 10mt         Unid         61           189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000992 - TRENA de 5mt         Unidade         76           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM         Unid         165           200         00			Galão	575
185         0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L)         LATÃO         360           186         0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS         Galão         450           187         0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12         Unid         888           188         0019470 - TRENA de 10mt         Unid         61           189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000992 - TRENA de 5mt         Unidade         103           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.70           201         000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2"	183	0000855 - TINTA LATEX EXTERNA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	1.000
186         0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS         Galão         450           187         0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12         Unid         888           188         0019470 - TRENA de 10mt         Unid         61           189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           195         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO         Unidade         188           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.705           202         000666 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 K	184	0000856 - TINTA LATEX INTERNA LATÃO 18 LITROS	LATÃO	610
187         0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12         Unid         888           188         0019470 - TRENA de 10mt         Unid         61           189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000992 - TRENA de 5mt         Unidade         103           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006663 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURĂO 40CM PIAÇAVA COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.70           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.70           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 -	185	0005518 - TINTA PARA PISO (LATÃO C/18L )	LATÃO	360
188         0019470 - TRENA de 10mt         Unid         61           189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000992 - TRENA de 5mt         Unidade         75           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM         Unidade         189           199         0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.700           201         000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.700           202         000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).         QUILO         5.700           203         00	186	0000857 - TINTA PARA PISO 3,6 LTS	Galão	450
189         0003891 - Trena de 30m         Unidade         81           190         0003892 - Trena de 50m         Unidade         76           191         0000992 - TRENA de 5mt         Unidade         79           192         0000874 - TRINCHA 2"         Unidade         103           193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         5.700           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         5.505           205         0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).         QUILO         5.505	187	0024519 - TRELIÇA COM 6M TIPO TG 12	Unid	888
190   0003892 - Trena de 50m	188	0019470 - TRENA de 10mt	Unid	61
191   0000992 - TRENA de 5mt	189	0003891 - Trena de 30m	Unidade	81
192   0000874 - TRINCHA 2"	190	0003892 - Trena de 50m	Unidade	76
193         0000875 - TRINCHA 3"         Unidade         103           194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         11.580           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).         QUILO         5.705           203         0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         16.815           205         0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).         QUILO         5.505           206         0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).         QUILO         11.050           207         0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML         Unidade         250           209         0000893 - VERNIZ INCOLOR, 10	191	0000992 - TRENA de 5mt	Unidade	79
194         0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"         Unidade         103           195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         11.580           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).         QUILO         5.705           203         0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         16.815           205         0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).         QUILO         5.505           206         0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).         QUILO         11.050           207         0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML         Unidade         250           208         0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML         Unidade         250	192	0000874 - TRINCHA 2"	Unidade	103
195         0000877 - TRINCHA DE 1"         Unidade         103           196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO         Unidade         189           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         11.580           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).         QUILO         5.705           203         000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         16.815           205         0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).         QUILO         5.505           206         0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).         QUILO         11.050           207         0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML         Unidade         335           208         0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML         Unidade         428	193	0000875 - TRINCHA 3"	Unidade	103
196         0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"         Unidade         103           197         0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)         Unid         95           198         0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO         Unidade         169           200         0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM         QUILO         5.700           201         0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).         QUILO         11.580           202         0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).         QUILO         5.705           203         0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).         QUILO         17.415           204         0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).         QUILO         16.815           205         0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).         QUILO         5.505           206         0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).         QUILO         11.050           207         0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML         Unidade         335           208         0000893 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML         Unidade         428	194	0000876 - TRINCHA DE 1 1/2"	Unidade	103
197       0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)       Unid       95         198       0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO       Unid       169         199       0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO       Unidade       189         200       0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM       QUILO       5.700         201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	195	0000877 - TRINCHA DE 1"	Unidade	103
198       0019194 - VASSOURA DE JARDIM ARAME (RASTELO) COM CABO       Unid       169         199       0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO       Unidade       189         200       0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM       QUILO       5.700         201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	196	0000878 - TRINCHA DE 2 1/2"	Unidade	103
CABO         199       0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO       Unidade       189         200       0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM       QUILO       5.700         201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	197	0006063 - TUBO PATENTE - 1" (2,00MM)	Unid	95
200       0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM       QUILO       5.700         201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	198		Unid	169
200       0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM       QUILO       5.700         201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	199	0000891 - VASSOURÃO 40CM PIAÇAVA COM CABO	Unidade	189
201       0000666 - VERGALHÃO CA-50, 1/2" (1KG/M).       QUILO       11.580         202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	200	0024514 - VERGALHÃO CA-50 16 MM	QUILO	5.700
202       0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).       QUILO       5.705         203       0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).       QUILO       17.415         204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	201		`	11.580
204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	202	0000667 - VERGALHÃO CA-50, 1/4" (0,25KG/M).	QUILO	5.705
204       0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).       QUILO       16.815         205       0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).       QUILO       5.505         206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	203	0000668 - VERGALHÃO CA-50, 3/8" (0,625 KG/M).	QUILO	17.415
206       0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).       QUILO       11.050         207       0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML       Unidade       335         208       0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML       Unidade       250         209       0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML       Unidade       428	204	0000671 - VERGALHÃO CA-50, 5/16" (0,4 KG/M).		16.815
207         0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML         Unidade         335           208         0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML         Unidade         250           209         0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML         Unidade         428	205	0000669 - VERGALHÃO CA-60, 4.2 (0,11 KG/M).	QUILO	5.505
208         0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML         Unidade         250           209         0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML         Unidade         428	206	0000670 - VERGALHÃO CA-60, 5.0 (0,155 KG/M).	QUILO	11.050
209 0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML Unidade 428	207	0000894 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 1000 ML	Unidade	335
	208	0000896 - VERNIZ FILTRO SOLAR, 3600 ML	Unidade	250
210 0007294 - ZARCÃO 3,6 LTS - COR:CINZA Unid 240	209	0000893 - VERNIZ INCOLOR, 1000 ML	Unidade	428
	210	0007294 - ZARCÃO 3,6 LTS - COR:CINZA	Unid	240

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

211	0000900 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 60 Cm	Metro	430
212	0000901 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 100 Cm	Metro	430
213	0018716 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 50 Cm	Metros	400
214	0005311 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 70 Cm	Metros	500
215	0001009 - ZINCO - Chapa Zincada Em Rolo P/ Uso Geral- 80 Cm	Metro	430
216	0007324 - BUCHA P/ FIXAÇÃO DE NYLON N° 10	Unid	410
217	0024576 - TELHA CERÂMICA QUADRADA (1ª. QUALIDADE)	Milheiro	100

- **1.3.** Os lances serão exclusivamente para o item supracitado.
- **1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preço;
- **1.5.** Este Termo de Referência define as especificações técnicas, critérios de seleção, condições de entrega, garantias e assistência, e demais informações necessárias para o fornecimento dos serviços a serem licitados, assegurando a transparência, eficácia e eficiência deste processo de contratação pública;
- **1.6.** As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas pelo órgão gerenciador mediante termo contratual e/ou emissão da respectiva Nota de Empenho (NE).
- **1.7.** Os itens objeto do presente serviço são classificados como bens comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Presente contratação tem por finalidade adquirir material de construção para eventuais reformas, reparos e adaptações nas estruturas físicas dos prédios públicos das Secretarias Municipais e seus demandantes, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bemestar não somente aos servidores das secretarias, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados pelos órgãos. Sendo assim, é necessário que o Município tenha disponibilidade de material de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação das suas estruturas físicas e demais prédios públicos.

## 3. DA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE CUSTOS

**3.1.** No caso do objeto do presente certame, qual seja, "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS", a natureza do objeto da contratação torna inviável e desnecessário o detalhamento dos custos incidentes, diante do seu caráter simplificado.

#### 4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de aquisição do objeto licitado deverá ser de até 5 (cinco) dias uteis, a partir do envio da nota de empenho;
- **4.2.** As aquisições deverão ser realizadas de acordo com a necessidade das secretarias demandantes;
  - **4.2.1.** Executar o objeto da contratação, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- **4.3.** A entrega do material se dará:
  - **4.3.1.** Em dias e horários de expediente da Secretaria Solicitante;
  - **4.3.2.** Em local especificado na Nota de empenho;



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- **4.3.3.** Em conformidade com as quantidades solicitadas;
- **4.3.4.** Em perfeitas condições de uso;
- **4.3.5.** Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.
- **4.3.6.** Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);
- **4.4.** Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **4.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.
- **4.6.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante recibo aposto no anverso do documento fiscal correspondente.
- **4.6.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- **4.6.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

# 5. O MÉTODO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

- 5.1. Será considerada vencedora a empresa que ofertar o menor valor;
- 5.2. Nos valores ofertados pela contratada estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da contratação;
- 5.3. Somente serão aceitas as propostas que atenderem plenamente ao Edital e aos seus anexos, especialmente, às especificações constantes neste Termo de Referência.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** São obrigações da Contratante:
  - **6.1.1.** atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - **6.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - **6.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - **6.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - **6.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta,

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- **7.1.2.** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- **7.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **7.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- **7.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 8. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

- **8.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- **8.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação.

# 9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**9.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# 10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- **10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR VALOR POR ITEN.
- **10.2.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- **10.3.** Os motoristas deverão possuir habilitação para o transporte escolar de acordo com a legislação vigente.
- **10.4.** Os veículos ofertados na prestação de serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e limpeza, atendendo às normas de segurança estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.
- **10.5.** Os veículos que irão prestar serviço a Prefeitura Municipal de Parelhas/RN devem está com toda a documentação regular em nome da contratada, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito.
- **10.6.** Exigência de Habilitação
  - **10.6.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

# 10.6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



# E GESTÃO DE PESSOAS ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- **10.6.1.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.6.1.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.6.1.1.3.** No caso de Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.6.1.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.6.1.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores:
- **10.6.1.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.6.1.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.6.1.1.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 10.6.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- **10.6.1.2.1.** CNPJ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 10.6.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **10.6.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.6.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.6.1.2.5.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- **10.6.1.2.6.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- **10.6.1.2.7.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- **10.6.1.2.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- **10.6.1.2.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- **10.6.1.2.10.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.6.1.2.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

# 10.6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.6.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

# 10.6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**10.6.1.5** - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão estabelecidos no Edital.

#### 11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
  - **11.1.1.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **11.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **11.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **11.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

- **11.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- **11.6.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
  - **11.6.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
  - **11.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
  - **11.6.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
  - **11.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
  - **11.6.5.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- **11.7.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
  - **11.7.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 11.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
  - **11.8.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
  - **11.8.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
  - **11.8.3.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
  - **11.8.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **11.9.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 11.10. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos



# E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### 12. DO CRITÉRIO DO PAGAMENTO

- **12.1.** O pagamento será realizado conforme ordem cronológica, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **12.2.** O dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:
  - **12.2.1.** Fornecimento de bens;
  - **12.2.2.** Locações:
  - 12.2.3. Prestação de serviços;
  - **12.2.4.** Realização de obras.
- **12.3.** A ordem cronológica referida no item 11.1 e 11.2, poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:
  - 12.3.1. Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
  - 12.3.2. Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - 12.3.3. Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
  - 12.3.4. Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
  - 12.3.5. Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.
- **12.4.** A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.
- **12.5.** O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- **12.6.** Considerar-se-á ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- **12.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no §4°, art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.8.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **12.9.** Em se tratando de prazo para a liquidação da despesa, este será de 15 (quinze) dias a contar do



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança;

- **12.10.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **12.11.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **12.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **12.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **12.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **12.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **12.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **12.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **12.18.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

#### 13. DO REAJUSTE

- **13.1.**Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **13.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

# 14. DA VIGÊNCIA

**14.1.** A vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, oriundos deste processo será de 12 meses, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos e iguais, conforme disposto na Lei 14.133/2021, caso venham a tornar-se contratos.

# 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- **15.1.** Aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações (Código de Defesa do Consumidor).
- **15.2.** A administração poderá solicitar, ainda, as garantias previstas no art. 98 da Lei 14.133 de 2021.

# 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.**Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 16.2. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:
  - 16.2.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 16.2.5. Cometer fraude fiscal:
- **16.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 16.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 16.3.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
  - 16.3.3. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 16.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 16.3.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 16.3.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
  - 16.3.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
  - 16.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 16.3.9. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:
  - 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **16.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **16.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **16.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **16.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **16.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **16.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Responsabilização PAR.
- **16.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **16.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

# 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.
- 17.2 Não há obrigatoriedade da Dotação em Ata de Registro de Preços.

Parelhas/RN, em 21 de junho de 2024

HELOÍSA CRISTINA DE SOUTO SILVA MEBRO DE APOIO

DE ACORDO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# LUIZ FELIPE DANTAS DE SOUZA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

# ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO № 017/2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARELHASP E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO O AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS CONFORME AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Município de Parelhas, inscrita no CNPJ: 08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas – RN, CEP: 59.3600-000, com obediência Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pela Lei Complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Parelhas/RN, doravante denominado contratante, e de outro lado à empresa e seus valores registrados na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 017/2024**, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação do pregão eletrônico, resolvem registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, para formação do sistema de registro de preços destinado à aquisições futuras sujeitando-se as partes às normas constantes da lei, decretos e portarias supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

# 1. DO OBJETO.

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

# 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

**2.1.** Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

<b>EMPR</b>	ESA:					
<b>CNPJ:</b>						
ENDE	REÇO:					
ITEN					VALOR	VALOR
S	DESCRIÇÃO	UNID	QNT	MARCA	UNIT.	TOTAL
3					R\$	R\$

**2.2.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

#### 4. VALIDADE DA ATA.

- **4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos do Art. 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
  - **4.1.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - **4.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
  - **4.1.3.** O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

#### 5. DA REVISÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

- **5.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - **5.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
  - **5.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - **5.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- **6.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - **6.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - **6.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - **6.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou
  - **6.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **6.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **6.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
  - **6.4.1.** Por razão de interesse público;
  - **6.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - **6.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 7. DAS PENALIDADES.

- **7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- **7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 8. CONDIÇÕES GERAIS.

- **8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- **8.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
- **8.3.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pareinas/Kin, de de 2024	de de 202	de	Parelhas/RN,
--------------------------	-----------	----	--------------

Representante legal do órgão gerenciador

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



# E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000 www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024

	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
refeitura Municipal de Parelhas/RN, CNPJ n	DE Parelhas/RN, E A EMPRESA, CNPJ N°  °08.087.561/0001-81, situado na Av. Mauro Medeiros, 97, Centro,

A Pı Parelhas, CEP: 59.360-000, Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/2014, subsidiariamente, e demais legislação, sob as condições estabelecidas, neste ato representado por seu prefeito Tiago de Medeiros Almeida, e a empresa ....... Inscrito(a) no CNPJ sob o nº ......, doravante designada contratada, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.726/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2024, por sistema de registro de preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E **ACESSÓRIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRE</b>	SA:					
CNPJ:						
<b>ENDER</b>	EÇO:					
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01						
VALOR	TOTAL:					

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA. 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de / / e encerramento em / / .

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de ........... (.................).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# • Fundo Municipal de Saúde

- AÇÃO: 2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde
- FONTE: 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- Ação: 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
- FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com ações e serviços públicos de saúde
- AÇÃO: 2005 Manutenção das Atividades do Hospital
- FONTE: 15001002 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com ações e serviços públicos de saúde

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA

- AÇÃO: 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS, DA PESCA, DO MEIO AMBIENTE E DA DEFESA CIVIL
- FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

#### SECRETARIA DO GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

- AÇÃO: 2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria
- FONTE: 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

- Ação: 2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- Ação: 2101 Manutenção do Programa Salário Educação QSE FUNDAMENTAL
- Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2061 Manutenção do Programa Salário Educação QSE CRECHE
- Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2146 Manutenção do Programa Salário Educação QSE PRE ESCOLA
- Fonte: 15500000 Transferência do Salário-Educação
- Ação: 2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Creche
- Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil Pré Escola
- Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
- Ação: 2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2059 Manutenção das atividades Ligadas a Cultura e Eventos Sociais
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- Ação: 2008 Manutenção das Atividades da Biblioteca Pública Municipal
- Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

# SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TRABALHO E DA HABITAÇÃO

- AÇÃO: 2052 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DA HABITAÇÃO
- FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
- CONSELHO TUTELAR
- AÇÃO: 2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS)

- AÇÃO: 2022 MANUT. DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL Á FAMÍLIA -PAIF - CRAS
- FONTE: 166000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 003 CRAS

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS



#### **E GESTÃO DE PESSOAS** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- AÇÃO: 2103 MANUT. DO SERV. DE CONV. E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS – SCFV
- FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 009 SCFV

# PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

- AÇÃO: 1193 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS
- FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 019 PROGRAMAÇÃO 240890420210002 ESTRUT REDE SERV SUAS CIVIL

#### CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA AUXILIO BRASIL

- AÇÃO: 2088 GESTÃO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
- FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 004 PAB
- FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 010 CRIANÇA FELIZ

#### CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTENCIA SOCIAL (CREAS)

- AÇÃO: 2028 MANUT. DAS ATIV. DO SERV. DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPEC. A FAMILIAS E INDIVÍDUOS - PAEFI/CREAS
- FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- RECURSO: 011 CREAS

#### **ESPORTE**

- AÇÃO: 2183 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIGADAS AO DESPORTE E LAZER
- FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

#### SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

AÇÃO: 2055 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

• FONTE: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

# 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2 A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos efetuados;
- 5.2.1 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços;
- 5.2.2 A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2 Dentro do prazo de vigência do contrato, caso este seja elaborado e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias uteis, contadas a partir do recebimento da Nota de Empenho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: <u>licitacao@parelhas.rn.gov.br</u>

- 8.2 Os serviços deverão ser realizados de acordo com a necessidade das secretarias demandantes;
  - 8.1.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 8.2 Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
  - 8.3 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, devendo este se responsabilizar pela troca (recolhimento e/ou substituição) do produto rejeitado.
  - 8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
  - 8.5 A entrega do material se dará:
    - 8.5.1- Em dias e horários de expediente da Secretaria Solicitante;
    - 8.5.2- Em local especificado na Nota de empenho;
    - 8.5.3- Em conformidade com as quantidades solicitadas;
    - 8.5.4- Em perfeitas condições de uso;
    - 8.5.5- Livre de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os preços registrados.
    - 5.5.6- Obedecidas, outrossim, obrigatoriamente, suas respectivas especificações e características definidas neste Termo de Referência, no Edital e na(s) proposta(s) de preço vencedora(s);

# 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

- 10.1. São obrigações da Contratante:
  - 10.1.1 atestar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 10.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 10.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 10.1.4acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 10.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
  - 10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
  - 10.3 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 10.3.1 efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 10.3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o material com avarias ou defeitos;
- 10.3.4comunicar à Contratante, no prazo máximo de 1 (um) dia que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.3.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
- 11.2 Comete infração administrativa nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 a Contratada que:
  - 11.2.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 11.2.2Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 11.2.3Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 11.2.4Comportar-se de modo inidôneo;
  - 11.2.5Cometer fraude fiscal;
- 11.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 11.3.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 11.3.2Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. nº 156, da Lei nº 14.133/2021;
  - 11.3.3 Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 11.3.4Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 11.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 11.3.6 Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos;
  - 11.3.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
  - 11.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
  - 11.3.9 As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

# E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou licitantes que:
  - 11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 11.4.2Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 11.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- 12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Artigos 137 ao 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital:
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

# 12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDACÕES.

#### 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

# 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos Diários Oficiais e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

# 17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do Art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **17.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Parelhas/RN	4	4- 20
Parelhas/RN	de	de 20

Responsável legal da CONTRATANTE



#### **E GESTÃO DE PESSOAS** ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81

Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000

www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

# ANEXO IV – DADOS DA EMPRESA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO CNPJ:						
NOME EMPRESARIAL:						
ENDEREÇO:			N°:	CEP:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO:				UF:	
ENDEREÇO ELETRÔNICO "E-MAIL":			TELEFONE:			
FOTO EXTERNA (FAIXADA) E INTERNA D	A EMPRESA:					